



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA
Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.332.423/0001-68 - FONE-245 1500- FAX:(098) 245 5882
Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 - Caixa Postal 09 - São Luís/Maranhão

Resolução Nº 211/99 – CONSUN/UEMA

Julga improcedente recurso e mantém a
Resolução nº 32/97 – CEPE/UEMA.

O Reitor de Universidade Estadual do Maranhão, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, no Art. 58 inciso VIII e,

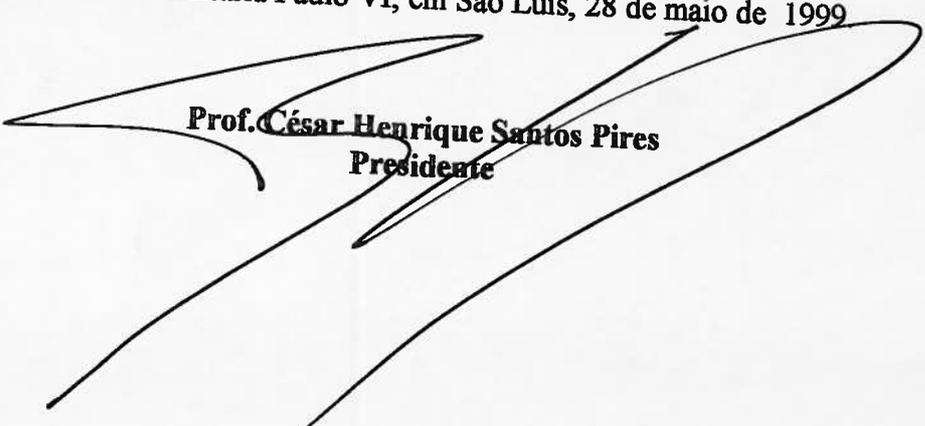
considerando o prescrito na Resolução nº 109/94 – CONSUN/UEMA;
considerando o que decidiu este Conselho em reunião, nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Julgar improcedente o recurso interposto pelo candidato João Silva Miranda, através do processo nº 2625/97 e manter a Resolução nº 32/97 – CEPE/UEMA, que homologa a deliberação da Assembléia do Departamento de Direito, Economia e Contabilidade do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, referente ao Concurso Público para Ingresso na Carreira do Magistério Superior, na disciplina Instituição do Direito Público e Privado, objeto do Edital nº 028/97-PROGAE/UEMA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís, 28 de maio de 1999


Prof. César Henrique Santos Pires
Presidente